



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 808, DE 2017

 CD/17165.36441-37

MEDIDA PROVISÓRIA N° 808, DE 2017

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

EMENDA ADITIVA N°

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. O art. 4º-A da Lei nº 6.019, de 1974, que "Dispõe sobre o Trabalho Temporário nas Empresas Urbanas, e dá outras Providências", passa a viger com a seguinte redação:

'Art. 4º-A. Considera-se prestação de serviços a terceiros a transferência feita pela contratante da execução de quaisquer de suas atividades, exceto sua atividade principal, à pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços que possua capacidade econômica compatível com a sua execução.

.....'" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca reverter a autorização dada pela lei da reforma trabalhista à terceirização da atividade-fim da empresa. A Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho já havia pacificado o entendimento de que "a contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal", salvo no caso de trabalho temporário. Essa ilegalidade é derivada do fato, como afirma Jorge Luiz Souto Maior, professor de Direito do Trabalho da Universidade de São Paulo (USP), em artigo publicado na revista Carta Capital, de que

"uma lei que tenta estabelecer um obstáculo para a vinculação entre o capital e o trabalho, pulverizando a classe



trabalhadora e, com isso, também, quebrando as possibilidades, que já são bastante reduzidas, de diálogo social e de uma correlação democrática entre o trabalho e o capital, é uma lei que afronta a Constituição, sendo que esse efeito também se dá porque em vez de cumprir o papel de “melhorar a condição social do trabalhador”, como preconiza o “caput” do art. 7º, a lei traz um enorme retrocesso no que tange ao patrimônio jurídico da classe trabalhadora conquistado ao longo de décadas”.

A terceirização da atividade-fim da empresa terá, ademais, pouco ou nenhum efeito sobre o nível de emprego, sendo seu principal objetivo desestruturar a base da organização sindical dos trabalhadores, que é fundada no conceito de categoria profissional.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2017.

Deputado DANIL CABRAL
PSB-PE

